



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2066/2021  
DATA: 23/03/2021

PUBLICADO EM:  
24 Março 2021  
Jornal LMP  
Página 303 e 304  
Edição 2228  
Wathil Peris  
Ass. Responsável

**Súmula:** Dispõe sobre o **Programa de Guarda Subsidiada** para a família extensa de crianças e adolescentes em situação de risco social, na forma do artigo 227 da Constituição Federal, e artigos 4º, 5º, 25, 87 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

## CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA

**Art. 1º.** Esta Lei institui, no âmbito do município de Três Barras do Paraná, o Programa de Guarda Subsidiada, destinado a crianças e adolescentes que estejam com seus direitos violados ou em situação de risco social e pessoal, no caso em que se fizer necessário o afastamento do convívio com seus genitores ou outros familiares, propiciando a colocação em família extensa ou ampliada, com a finalidade de:

- I – evitar ou encerrar o acolhimento, seja institucional ou familiar, oportunizando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários;
- II – evitar o desmembramento do grupo de irmãos que estejam em situação de risco social e pessoal;
- III – assegurar a convivência familiar e comunitária.

**Art. 2º.** O Programa de Guarda Subsidiada visa auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridas em famílias extensas e/ou ampliadas, sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço afetivo, que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas.

**§ 1º** Entende-se por beneficiários desse Programa, crianças e adolescentes com seus direitos violados ou em situação de risco pessoal e social, cujos pais são falecidos, desconhecidos ou que tenham sido suspensos ou destituídos do poder familiar, sendo que a concessão do subsídio será pago ao mantenedor da guarda e por ele gerido.

**§ 2º** Para efeitos desta Lei considera-se:

- I – família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

II – laço afetivo: vínculo simbólico, ainda que não biológico, sendo o laço existente entre a criança e/ou o adolescente com pessoa com a qual possua relação de afeto, carinho, amor, respeito e cuidado;

III – convivência familiar e comunitária: o direito assegurado às crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas dimensões do indivíduo e da sociedade (física, psíquica e social), pressupondo a existência da família e da comunidade como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento.

## CAPÍTULO II

### CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO NO “PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA”

**Art. 3º.** São requisitos para a inclusão do beneficiário neste Programa:

I – a existência da situação de vulnerabilidade e risco à criança e ao adolescente, necessitando de afastamento imediato do convívio familiar, sendo, porém, colocadas em suas famílias extensas ou ampliadas;

II – a realização da avaliação técnica de equipe do Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), de acordo com o território de abrangência da família, a fim de analisar as condições da família que é potencial guardiã;

III – a família de origem e a possível guardiã estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único);

IV – comprovação de domicílio/residência no município de Três Barras do Paraná, no mínimo, 01 (um) ano, inclusive para a família candidata a guardiã;

V – concessão da guarda da criança ou adolescente, pelo Poder Judiciário, à família guardiã.

§ 1º Em caso excepcional em que haja risco eminente de agravo no desenvolvimento humano, poderá ser diminuído o prazo estipulado no inciso IV do caput deste artigo.

§ 2º Havendo uma excepcionalidade de menores acolhidos no Município, mas os familiares extensos são de outro Município, sendo estes os únicos interessados na guarda, poderá o Município conceder os benefícios desta Lei, num prazo máximo de 01 (um) ano.

**Art. 4º.** São requisitos para o recebimento do subsídio:

I – manter matrícula e frequência igual ou superior a 75%, da criança ou adolescente beneficiário, na rede de ensino;

II – manter atualizada a vacinação da criança ou adolescente beneficiário;

III – a utilização do benefício para suprir as necessidades da criança e do adolescente, garantindo-lhes, assim, o seu pleno desenvolvimento;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

IV – acompanhamento familiar nas unidades públicas de assistência social.

### CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO

#### Seção I Do Valor

**Art. 5º.** O subsídio fica estabelecido no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês para a cada criança ou adolescente limitando ao máximo de 02 (duas).

**Parágrafo único.** O valor acima será reajustado sempre no mês de janeiro, pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período.

#### Seção II Do Recebimento

**Art. 6º.** As famílias cadastradas no Programa receberão o subsídio financeiro previsto nesta Lei por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do guardião, a ser informado no momento do cadastro.

§ 1º O titular da guarda deverá apresentar os seguintes documentos para execução do pagamento do subsídio financeiro:

- I – cópia do cartão bancário contendo número da conta e agência;
- II – RG e CPF;
- III – comprovante de residência.

§ 2º A família extensa ou ampliada que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as condições previstas nesta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 3º Nos casos de guarda por período inferior a um mês e de desligamento, a família extensa ou ampliada receberá subsídio proporcionalmente aos dias de permanência da criança e do adolescente, com base no valor previsto no art. 5º.

§ 4º Nos casos em que o acolhimento seja igual a 28 (vinte e oito) dias, pagar-se-á à família o valor do mês integral.

**Art. 7º.** O subsídio poderá ser concedido durante o prazo máximo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado, após avaliação realizada por equipe da Proteção Social Especial designada.

**Art. 8º.** O órgão gestor da política de assistência social do Município indicará profissional que solicitará mensalmente, até o quinto dia útil, as informações da equipe da Proteção Social Especial designada para execução e operacionalização do Programa, transmitindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a indicação das famílias beneficiárias.

### Seção III Do Bloqueio ou Suspensão

**Art. 9º.** O subsídio será bloqueado automaticamente na hipótese de descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, até que sejam apurados os fatos que motivaram o bloqueio.

### Seção IV Do Desligamento do Programa

**Art. 10.** O desligamento do Programa ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias, alternativamente:

- I – restabelecimento ao núcleo familiar natural;
- II – óbito do beneficiário;
- III – melhora na reorganização da dinâmica socioeconômica da família guardiã, mediante manifestação ou avaliação da equipe da Proteção Social Especial designada;
- IV – quando alcançada a maioria civil e/ou emancipação do beneficiário;
- V – a pedido do beneficiário;
- VI – ao final do período de dois anos.

## CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 11.** O Programa de Guarda Subsidiada será de responsabilidade do órgão municipal gestor da política de assistência social, executado e acompanhado por equipe da Proteção Social Especial designada.

**Art. 12.** A fiscalização da execução do Programa será de responsabilidade do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** A partir da criação do Programa de Guarda Subsidiada, o Poder Executivo Municipal tomará as providências cabíveis para a previsão orçamentária.

**Parágrafo único.** Nos primeiros 12 (doze) meses de implantação do Programa de Guarda Subsidiada o Poder Executivo, através do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA, limitará o custeio de 10 vagas. Após transcorrido esse prazo o Programa será avaliado pela Equipe Técnica da Proteção Social especial, juntamente com o Gestor da Política de Assistência Social, dá necessidade de manter ou abrir novas vagas para o Programa.

**Art. 14.** Os casos omissos, não tratados nessa Lei, serão objeto de apreciação pelos órgãos competentes e estabelecidos em decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 15.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 23 de março de 2021.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal